

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 222

São Paulo

quarta-feira, 29 de novembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

Retificação do D.O. de 23-11-89

Artigo 91 —
Na 2.ª linha
Onde se lê:
... as funções mantidas pelo Estado...
Leia-se:
... as fundações mantidas pelo Estado...

DECRETOS

DECRETO N.º 30.776, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de novembro — Quarta-feira

- 11h Cerimônia de entrega do prêmio "Volvo de Segurança no Trânsito" — Salão Trianon do Hotel Mofarrej Sheraton Alameda Santos, 1.437.
- 16h Secretário da Educação, Deputado Wagner Rossi.
- 17h Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Deputado Luiz Carlos Santos.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	8	Meio Ambiente	36
Economia e Planejamento	8	Defesa do Consumidor	36
Justiça	8	Universidade de São Paulo	38
Promoção Social	8	Universidade	
Segurança Pública	9	Universidade de Campinas	38
Fazenda	15	Universidade Estadual Paulista	39
Agricultura e Abastecimento	17	Ministério Público	39
Educação	17	Tribunal de Contas	40
Saúde	22	Editais	43
Energia e Saneamento	34	Concursos	44
Transportes	35	Assembleia Legislativa	61
Administração	36	Diário dos Municípios	75
Cultura	36	Boletim Federal	78
Ciência, Tecnologia e		Habitação e	
Desenvolvimento Econômico	36	Desenvolvimento Urbano	80
Esportes e Turismo	36	Ministérios e Órgão Federais	
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	36		

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
13.01 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	20.000.000,00
SUB-TOTAL	20.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00
PROJETOS	
OBRAS DO PARQUE VILLA LOBOS	
03.07.025.1.210	20.000.000,00
TOTALS	20.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
15.01 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
TOTAL	20.000.000,00
4A. QUOTA	20.000.000,00

DECRETO N.º 30.777, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 60.535.000,00 (sessenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17.04 SECRETARIA DA JUSTICA	
COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	60.535.000,00
SUB-TOTAL	60.535.000,00
TOTAL	60.535.000,00
PROJETOS	
CONST. COMPLEXOS PENITENC. E CADEIOES	
02.04.015.1.396	60.535.000,00
TOTALS	60.535.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
17.04 COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO	
TOTAL	60.535.000,00
4A. QUOTA	60.535.000,00

DECRETO N.º 30.778, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 919.402,00 (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17.03 SECRETARIA DA JUSTICA	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	28.000,00
SUB-TOTAL	28.000,00
TOTAL	28.000,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	679.402,00
4.2.6.0 CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. CONEX. OU FINAN	12.000,00
SUB-TOTAL	691.402,00
TOTAL	719.402,00
ATIVIDADES	
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
02.04.014.2.081	879.402,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS	
02.04.014.2.082	12.000,00
TOTALS	891.402,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
17.03 SECRETARIA DA JUSTICA	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	899.602,00
SUB-TOTAL	899.602,00
TOTAL	899.602,00
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.133,38
SUB-TOTAL	19.133,38
TOTAL	918.735,38
ATIVIDADES	
ACAO DE REGULACAO FUNDIARIA	
04.15.066.2.101	899.602,00
TOTALS	899.602,00

DECRETO N.º 30.779, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.353.041,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e um cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
03.01 TRIBUNAL DE JUSTICA	
TRIBUNAL DE JUSTICA	
4.2.1.0 AQUISICAO DE IMOVEIS	2.353.041,00
SUB-TOTAL	2.353.041,00
TOTAL	2.353.041,00
ATIVIDADES	
DISTRIBUICAO DA JUSTICA	
02.04.014.2.084	2.353.041,00
TOTALS	2.353.041,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
03 TRIBUNAL DE JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01 TRIBUNAL DE JUSTICA	
TOTAL	2.353.041,00
4A. QUOTA	2.353.041,00

DECRETO N.º 30.780, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 15.913.763,00 (quinze milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e três cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 31.280,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de NCz\$ 45.232,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e